



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 6/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
FAZEM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E  
O/A TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PIAUÍ – TJ/PI PARA  
CONCESSÃO  
DE EMPRÉSTIMOS AOS  
SEUS MAGISTRADOS  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO  
EM FOLHA DE  
PAGAMENTO, COM  
GARANTIA  
DE ANTECIPAÇÃO DA  
PARCELA AUTÔNOMA DE  
EQUIVALÊNCIA.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, **representada por seu Procurador Carlos José de Alencar Vieira**, Gerente Geral do PA Justiça Estadual (B4025), CPF 278.121.113-34, RG 682.602 SSP/PI na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** com Sede/Filial na cidade de Teresina/PI, sito a Praça Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05 neste ato **representado(a) por Exmo. Desembargador Presidente do TJ/PI, Sebastião Ribeiro Martins**, CPF 098.898.093-20 e RG 182.044 SSP/PI doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento suplementar a magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados da **CONVENENTE**, oriundos de valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, reconhecida conforme Decisão Nº 7725/2018 – PJPI/COMPAES e Certidão Nº 851/2019 – PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENENTE** ou exonerados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da **CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da **CAIXA**, relação dos magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos magistrados, inativos e pensionistas de magistrados, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento suplementar da PAE o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CAIXA**;
- e) repassar à **CAIXA**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos magistrados, inativos e pensionistas de magistrados, objetos deste convênio, e fornecer à **CAIXA** a declaração relativa aos magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem antecipados, inclusive com o valor da parcela mensal;
- g) recepcionar e devolver à **CAIXA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à **CAIXA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à **CAIXA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da **CONVENENTE**;
- k) solicitar à **CAIXA**, para liquidação antecipada, posição de dívida de magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedor para comparecer junto à agência da **CAIXA**, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da **CAIXA** vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da **CAIXA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedor sem a aquiescência da **CAIXA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que

vierem a ser por eles solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados da **CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedores, de acordo com as informações e solicitações da **CONVENENTE**, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **CONVENENTE**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O pagamento da folha suplementar da PAE aos magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados é efetuado até o 21º dia útil do mês subsequente ao do fechamento da folha suplementar, que se dará no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** - A Conveniente por meio deste instrumento não permite a renovação da concessão de crédito para magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) **CONVENENTE/EMPREGADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - A **CAIXA** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados da **CONVENENTE**, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a **CONVENENTE** não repassar à **CAIXA** os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela **CONVENENTE** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da **CAIXA**, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a **CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da **CAIXA**, após a regularização

das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CONVENENTE**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela **CAIXA**, obrigando-se a **CONVENENTE** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela **CONVENENTE** implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da **CONVENENTE** e/ou seu(s) representante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENENTE** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, pelo TJPI no Diário de Justiça do Estado do Piauí .

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Sr. **CARLOS JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA**  
Procurador - Caixa Econômica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/06/2020, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José de Alencar Vieira, Usuário Externo**, em 03/07/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1789336** e o código CRC **6E99FB80**.